



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## Secretaria Municipal de Governo

### LEI N°.: 2.418/2004

**Autoriza a venda de áreas no Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, desafeta áreas, autoriza a concessão de Direito Real Resolúvel e dá outras providências.**

O Povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a venda de áreas no Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, destinadas à instalação de indústrias de fabricação de artefatos de papel.

Art. 2º - O valor mínimo para a venda deverá ser de R\$ 5,52 (cinco reais e cinquenta e dois centavos), conforme valor apurado em laudo de avaliação constante do anexo I da presente lei.

Art. 3º - A venda será feita em licitação pública, mediante edital próprio do Poder Executivo, que deverá observar os seguintes critérios:

1. As áreas a serem alienadas constarão de planta e memoriais descritivos a serem aprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, devendo constar do edital de licitação, com prévio conhecimento de todos os interessados;
2. Será declarada vencedora a empresa ou licitante que ofertar o maior lance;
3. O preço ofertado será o valor por metro quadrado, multiplicado pelo valor total da área que se deseja adquirir;
4. Em caso de empate será declarado vencedor o licitante que ofertar o maior número de emprego, nos termos da proposta técnica a ser entregue junto com a proposta de preço, permanecendo o empate, será considerado vencedor o licitante que apresentar a maior arrecadação de ICMS;
5. O valor final, nos termos do inciso III, deste artigo, poderá ser pago em até 60 (sessenta) parcelas mensais, corrigidas mensalmente pela variação do IGPM.

Art. 4º - Como a venda se destina a empresas de um mesmo seguimento empresarial, havendo interesse das empresas ou licitantes, após a aquisição efetiva das áreas em se reunir em condomínio, desde já fica o Poder Executivo a conceder a título de direito real resolúvel, o uso de todas as benfeitorias e infra-estrutura que estiverem dentro das áreas licitadas, para que sejam utilizadas para as finalidades deste condomínio, caso o mesmo venha a ser formado.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

### Secretaria Municipal de Governo

Parágrafo único: para se cumprir o disposto neste artigo, desde já ficam desafetadas às **áreas públicas citadas, ficando autorizado a transferência destas ao condomínio que se formar, que lhes dará o melhor funcionamento e funcionalidade.**

Art. 5º - A presente autorização de venda atende ao disposto no Parágrafo Primeiro, do artigo 5º, do Decreto-Lei 3365/41, com redação dada pela Lei 6.602/78.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições, em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA EM 25 DE AGOSTO DE 2004.**

**GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**